



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 425, de 4 de abril de 1967.

Autoriza o recebimento sem multa, da 1ª prestação do Impôsto Predial, e da Dívida Ativa do Município, até 30 de junho do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado até 30 de junho do corrente exercício, o recebimento sem multa, da 1ª prestação do Impôsto Predial, e da Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acopiara, 4 de abril de 1967.

José Jairo Teixeira Alves  
Prefeito Municipal.

Maria Divina Silva  
Secretaria.

Lázaro Vaz